



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2012

Processo Licitatório nº 002/2012

Pregão Presencial nº 001/2012

Que entre si celebram, de um lado, a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua: Alberto Stein, nº. 466 - Bairro: Velha, CEP: 89.036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, aqui representada neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **HEINRICH LUIZ PASOLD**, brasileiro, casado, maior e inscrito no CPF sob nº 246.473.149.87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BARIGUI VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua: Itajaí, nº 1.793 – Bairro: Vorstadt, CEP: 88.306002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.763.884/0015-91, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MARCOS JOSÉ KIEL MARTINS**, inscrito no CPF sob nº 726.767.969-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência ao Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2012, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, ao Edital convocatório, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO pela **CONTRATADA**, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2012, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento de contrato, conforme quadro abaixo:

Item:	Quantidade:	Características:
001	01	Veículo Marca FIAT, PALIO WEEKEND TREKKING 16 V FLEX 4P 2013; VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

		<p>Com as seguintes características:</p> <p>De fabricação nacional ou MERCOSUL; ano 2013, último modelo; zero km; com 04 (quatro) portas; 5 passageiros; motor 1.6; mínimo de 08 válvulas, de no mínimo 1500 cilindradas; potência mínima de 95 CV; com uso de gasolina; bi combustível (gasolina e etanol); porta malas de no mínimo 400 litros; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; freios ABS (<i>Anti-lock Braking System</i>); air bag duplo de série; travas e vidros elétricos; alarme; tanque de combustível de no mínimo 50 litros; com rádio AM/FM com CD player (mp3); 04 encostos de cabeças; caixa de câmbio manual ou automático; desembaçador traseiro; protetor de motor e cárter; tapetes de borracha; cor branca, equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito inclusos e garantia mínima de 12 (doze) meses livre de kilometragem.</p>
--	--	--

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 A aquisição será executada de acordo com as condições contidas no Pregão nº 001/2012 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, e que esta declara conhecer.

2.2 O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato, limpo, em plenas condições de uso contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.3 O bem deverá ser entregue na AGENCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466 – Bairro Velha, nesta cidade ou em outro local definido pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Da Contratada:

a) Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2012, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- d) Fornecer o veículo com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo.
- f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- h) Assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação de assistência técnica especializada, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou do bem fornecido sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- i) Entregar o veículo acompanhado de relação das empresas/concessionárias autorizadas à prestação de assistência técnica, manual, certificado e garantia do fabricante, inclusive para seus componentes e acessórios quando houver.

3.2 Da Contratante:

- a) Emitir o Contrato do veículo licitado.
- b) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- d) Observar os períodos determinados pela CONTRATADA para submeter o veículo à manutenção preventiva/corretiva ou revisão, enquanto perdurar a garantia;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da AGIR para o exercício de 2012, por conta da Dotação: Projeto atividade



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

2.001.2012 – Administração e Manutenção do Consórcio. Elemento de despesa: 4.0.0.0.00.00 Despesas de Capital.

44.00.00.00.00 Investimentos

44.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 44.900,00** (quarenta e quatro mil, novecentos reais);

5.2 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Agência Intermunicipal de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, a respectiva nota fiscal/fatura, com o respectivo aceite da responsável pelo acompanhamento e fiscalização do adquirido;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de crédito bancário, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura na Direção Geral da AGIR e à vista do aceite do funcionário responsável;

5.4 O pagamento de que trata o item anterior, será efetuado mediante apresentação das certidões relativas ao recolhimento para a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5 Na fatura/nota fiscal serão promovidas as retenções tributárias prevista em lei;

5.6 Fica expressamente estabelecido que o preço constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

5.8 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e se perfectibiliza mediante sua assinatura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993; entendendo-se até 31 de dezembro de 2012.



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

6.2 A garantia terá sua contagem iniciada com a emissão do Termo de Recebimento do veículo fornecido, estendendo-se pelo prazo constante na proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Presencial nº 01/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

7.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, devendo o extrato ser publicado no órgão oficial de publicações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III. judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV. a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
 - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

10.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

11.2 E por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Blumenau (SC), em 17 de dezembro de 2012.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR (11.762.843/0001-41)**

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral – CPF nº 246.473.149-87

- CONTRATANTE -

BARIGUI VEÍCULOS LTDA. (79.763.884/0015-91)

MARCOS JOSÉ KIEL MARTINS - Representante legal – CPF nº 72.767.969-04

- CONTRATADA -

Testemunhas:

FELIPE RUEDIGER

Diretor Técnico da AGIR

CPF nº. 034.930.529-36

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº. 038.188.129-69